FUNCIONÁRIO PÚBLICO — REINTEGRAÇÃO — READMISSÃO

— Havendo interdependência das instâncias administrativa e judicial, não pode ser tomada em consideração, para o efeito de reintegração, a exclusão do ex-funcionário da denúncia criminal.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 2.032, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945

Heliófilo Ortega Terra, ex-Detetive, F, do Q.P., do M.J., solicita revisão do inquérito que precedeu à sua demissão, para o fim de obter reintegração.

2. Examinando o assunto, verificou o DASP.: *a*) que o interessado, após demissão regularmente processada, pleiteou a sua reintegração em petição dirigida ao Chefe de Polícia do D.F.S.P., autoridade incompetente para a concessão da medida solicitada; *b*) que a Circular n.º 14-44, da S.P.R., alterando a de n.º 11-42, quanto às normas do direito de petição, dispõe; "*e*) a infringência das regras I, II, III, V, VI e VII do mencionado art. 221, para o exercício do direito de petição não justificará a aplicação de penalidades nem interrupção dos prazos de prescrição, cabendo entretanto, à autoridade a que foi originàriamente dirigido julgar da conveniência de ser ou no arquivado o pedido"; *c*) que, embora o dispositivo transcrito permitisse o arquivamento do pedido foi o mesmo encaminhado ao Senhor Presidente da República, com pareceres favoráveis à reintegração do interessado, sob o fundamento de que *não mais subsistiam os motivos determinantes da sua demissão; d*) que o artigo 78, do E.F. prescreve, *verbis*: "O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do govêrno, quando ficar apurado, em processo, *que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão,* ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido"; *e*) que, assim, o fundamento apontado não deve e não pode dar lugar à reintegração, que é o reingresso do funcionário com ressarcimento de prejuízo, em conseqüência de lesão de direitos, mas tão sòmente, à readmissão, dada a legitimidade do ato reclamado; e *f*) que, dada a interindependência das instâncias administrativa e judicial, não pode ser tomado em consideração, para efeito de reintegração, o argumento de ter sido o requerente excluído da denúncia criminal.

3. Nestas condições o DASP opina pela readmissão de Heliófilo Ortega Terra, devendo o processo ser encaminhado ao M.J., para as providências necessárias.

Aprovado. Em 15-10-45. — G. VARGAS.